

Detenção para pessoas LGBTI na Itália: um olhar entre passado e presente

Carmen Bertolazzi & Porpora Marcasciano

Tradução: Patrícia Vilanova Becker

Notas históricas

A história do controle da sexualidade humana, com a finalidade da sua vigilância e da sua repressão, tem suas próprias raízes em tempos remotos. Da mesma forma é possível afirmar, a propósito das experiências do travestismo¹ de gênero (a escolha de se vestir e de viver no papel² do sexo oposto àquele de nascimento), que ele surge a partir da antiguidade em diferentes civilizações e culturas (Dettore, 2005; Roscoe, 1998). Nelas, diferentemente aceito e interpretado, o travestismo sempre foi objeto constante de atenções de prescrições.

No âmbito ocidental, um momento crucial na época contemporânea foi representado pelo período entre o final do século XIX e o início do século XX, quando a ambiguidade de gênero começa a despertar os interesses de antropólogos criminais e de psiquiatras que definem sobre essas bases a figura patológica do “invertido sexual”. Rastros dessa atenção emergem de numerosas publicações sobre o tema, que tiveram um papel importante no forjar e definir a visão de que a ambiguidade de gênero se formava nos âmbitos tanto medico-científico quanto social. Entre as principais, recordamos: *Psychopathia sexualis* de Richard von Krafft-Ebing (1886); *Die transvestiten* de Magnus Hirschfeld (1910); e *Psychopathia transsexualis* de David Cauldwell (1949).

No curso do século XX, múltiplos foram os dispositivos de controle que, no campo médico, psiquiátrico, legislativo e policialesco, foram direcionados às pessoas com sexualidade e aspecto “incerto”. Na ausência de leis específicas dedicadas à sanção do travestismo de gênero, as acusações que geralmente atingiram essa experiência eram ligadas à proibição do uso de máscaras (fora do período carnavalesco). Na idade liberal esse crime esteve previsto no art. 49 do Texto de segurança pública, enquanto na época

¹N. T: Buscando ser o mais fiel possível aos termos empregados originalmente em italiano, permeneceu no texto a palavra “travestismo”, traduzida do italiano “trasvestitismo”, embora no Brasil os movimentos sociais e as produções acadêmicas venham utilizando a palavra “travestilidade”. Além disso, pesquisando o termo correspondente à travestilidade (“travestilitàà”), não encontramos resultados de textos que o utilizassem, mesmo gramaticamente sendo possível o seu uso, considerando que quase todas as palavras em português terminadas em “dade”, terminam em “tà” no italiano.

² N. T: Tradução da expressão “nei panni”, que significa “nos panos de alguém”. Em espanhol e em inglês, costuma-se dizer “meter-se nos sapatos” de alguém (“put yourself in someone’s shoes”).

fascista a proibição de aparecer mascarado em lugar público era prevista no Texto único das leis de segurança pública no art. 85 (T.U.L.P.S., Decreto Real n. 773/1931). Mais em geral, as pessoas travestidas eram consideradas “delinquentes habituais” (art. 1 C.P.) e, se consideradas “potencialmente perigosas para a segurança pública ou para a ordem nacional” (T.U.L.P.S., Decreto Real n. 773/1931), poderiam incorrer nas medidas administrativas de confinamento ou de vigilância especial. Posteriormente, com base na lei n. 1423 de dezembro de 1956 sobre “Medidas de prevenção para pessoas perigosas para a segurança e para a moral pública”, as pessoas transexuais corriam o risco de ser objeto de notificações extrajudiciais³, sofrer medidas de prevenção e confinamento e ter seus documentos confiscados (incluindo a carteira de motorista).

Quanto ao que diz respeito à prática médica, é necessário recordar como a palavra “transexual” foi cunhada e usada pela primeira vez em 1949 pelo médico David Cauldwell no já citado artigo *Psychopathia transsexualis*, contido na revista “Sexuology”. O termo tornou-se de uso comum em 1953 após a publicação do trabalho do endocrinologista americano Harry Benjamin, *Transvestism and transsexualism*, no “International Journal of Sexuology”, mas sobretudo com o livro, *The transsexual phenomenon* (1966). Em 1980, o “transexualismo” foi inserido pela American Psychiatric Association (APA), a organização psiquiátrica mais influente a nível mundial, na terceira edição do DSM (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) como *Gender Identity Disorder* (GID); na edição sucessiva de 1994 do DSM-IV, o termo “transexualismo” desaparece e o GID é inserido na categoria de “distúrbios sexuais”, com a subcategoria de “distúrbios de identidade de gênero”. Finalmente, em 2013, a quinta e mais recente edição do DSM (DSM-5) renomeou a patologia como “disforia de gênero”: essa modificação, que parece andar na direção de uma completa despatologização do fenômeno transexual, está no centro de um intenso debate no interior do panorama internacional das associações de pessoas transgênero e transexuais (em que participam também as associações italianas).

Na Itália, graças à mobilização do movimento transexual e à iniciativa parlamentar do *Partito Radicale*, existe desde 1982 uma lei (n. 164/1982) denominada *Normas em matéria de retificação de atribuição de sexo*, vinda para legalizar o transito de gênero, até aquele momento considerado ilegal em nosso país, como uma violação da proibição de realizar atos de disposição do próprio corpo.

³N. T: O termo empregado no original, “diffida”, é uma figura jurídica italiana para explicar a entrega de carta registrada ou aviso extrajudicial determinando que alguém faça ou deixe de fazer algo, por isso, sendo o equivalente no Brasil à notificação extrajudicial.

As pessoas transexuais e o cárcere no contexto italiano

Até os anos 1980, a alocação das pessoas transexuais e transgênero no interior das instituições penitenciárias era estruturada de modo a impedir qualquer possibilidade de contato com o resto da população detenta (ou seja, eram colocadas na enfermaria, nas seções de isolamento, na seção de trânsito, etc.). Também foram obrigadas a vestir-se unicamente com roupas masculinas: consideradas todas como “travestis” e levadas forçosamente a uma condição de vida em masculino, nenhuma atenção era prestada a suas experiências (Alexander e Meshelemiah, 2010; Dolovich, 2011; Jenness, 2014; Jenness e Fenstermaker, 2014). Eram objeto de clara discriminação por parte da instituição e de violência por parte de outros presos. Na época, a questão das pessoas transgênero FtM⁴ era completamente desconhecida.

O primeiro sinal de mudança chegou com a reforma do ordenamento penitenciário (lei n. 354/1975: *Normas sobre o ordenamento penitenciário e sobre a execução das medidas privativas e limitativas de liberdade*) e sua sucessiva – ainda que longa, sofrida e cheia de obstáculos – atuação. A nova lei nasce com a tentativa de humanização da pena, representando uma revolução para o universo carcerário, permitindo, entre outras coisas, à sociedade externa o ingresso no interior das instituições. Não somente freiras e padres, mas também voluntários e voluntárias, operadores sociais, professores, artistas, associações, etc.

Inevitavelmente, na atenção posta aos novos percursos de reeducação e reinserção prevista pela nova lei que tentava superar o conceito de cárcere unicamente punitivo e repressivo, ocorre a emergência da problemática transexual. Alguns diretores de cárceres mais sensíveis colocaram o problema do respeito às identidades de gênero das pessoas trans reclusas, permitindo o ingresso nas celas de roupas femininas e maquiagem (até agora absolutamente vetados) e estabelecendo relações com os centros públicos para a cirurgia de transgenitalização, possibilitada graças à lei 164/1982. O cárcere de Roma Rebibbia-Nuovo Complesso, ganhou as manchetes no fim dos anos 1980 com o caso de Katia Giorgianni, uma detenta trans que obtém o poder de acessar a cirurgia de transgenitalização e que foi sucessivamente operada em um hospital externo à prisão – mas não antes de haver sofrido abusos de todos os tipos por parte de outros detentos, recebendo a atenção de voluntários da prisão que a ajudaram em seu percurso.

⁴ N. T: FtM é uma sigla do termo “female to male”, isto é, designa as pessoas trans assinaladas no nascimento como mulheres e que passam para a transição do gênero em direção ao masculino (por isso, homens transexuais e demais pessoas trans dentro do espectro masculino). Também encontraremos no texto a sigla MtF, isto é, “male to female”.

Uma vez saída do cárcere, anos depois, Katia morre de Aids. Mas foi sobretudo importante um livro publicado em 1994, *Princesa*, que narrou publicamente pela primeira vez a dramática experiência das pessoas transexuais e transgênero privadas de liberdade e que conta uma história de amor nascida no cárcere entre uma detenta trans e um detento.

Desde então o Departamento da Administração Penitenciária (D.A.P.) do Ministério da Justiça, responsável pela gestão das instituições penais, tem procurado abordar a detenção das pessoas transexuais e transgênero definindo como prioridade a identificação dos espaços onde a pena é executada. Em uma primeira fase, se optou pela alocação dessas pessoas nas “seções de precaução⁵”, reservadas a quem habitualmente deve ser separado do resto da população penitenciária por motivos de segurança quando sua incolumidade sofre grave risco em meio a outros detentos (agressores sexuais, pequenos colaboradores da justiça, homens das forças da ordem, presos por crimes não militares, etc.). Posteriormente, em algumas instituições, foi feita a escolha de dedicar um setor às detentas transexuais e transgênero, porém sempre no interior de uma estrutura masculina.

A única exceção nesse sentido foi desenvolvida – no interior de uma experimentação possível também porque os cárceres masculinos e femininos foram reagrupados no mesmo edifício – pela Administração Penitenciária Regional da Toscana. Foi decidido colocar as detentas trans, no cárcere de Sollicciano, em Florença, em uma área adjacente às seções femininas, permitindo deste modo um compartilhamento total das atividades e dos espaços coletivos com as mulheres cisgênero reclusas e garantindo uma vigilância designada prioritariamente a trabalhadoras penitenciárias. Hoje, após o surgimento de algumas críticas desta experiência, pessoas transexuais e transgênero são detidas em um regime de separação do resto da população carcerária feminina e masculina, com a possibilidade de compartilhar atividades (escolares, formativas e laborais) com prisioneiros cisgênero, tanto homens quanto mulheres, mesmo que os dados de uma pesquisa recente pareçam mostrar que as pessoas trans passem a maior parte do tempo em sua própria seção, pois não podem acessar as atividades mencionadas com a mesma frequência.

Em 2010, ainda na Toscana, avançou uma posterior proposta experimental: nela se previa reunir as pessoas transexuais e transgênero detentas italianas no Instituto de Pozzale na cidade de Empoli – um pequeno cárcere acessível à população, acolhedor e

⁵ N. T: No Brasil, esses espaços são chamados de “seguro” e funcionam para acolher as mesmas populações descritas neste texto.

com amplos espaços abertos – que havia anteriormente hospedado um projeto para mulheres toxicodependentes. As entidades locais se opuseram e o Ministério da Justiça negou autorização à abertura de tal experimento, com a motivação de que no mundo penitenciário não poderia ser admissível o reconhecimento de uma identidade “outra”, correndo o risco, ademais, de promover uma situação adicional de guetização. Outros, ao contrário, sustentavam que a realidade trans é de qualquer forma guetizada no cárcere, e que, portanto, oferecer a elas espaços autônomos, abertos e auto-organizados, poderia ser uma solução não ótima, mas melhor que aquela existente. Especialistas e associações da realidade penitenciária se dividiram sobre esse tema, e podemos dizer que ainda hoje não encontramos uma posição compartilhada. As pessoas trans detentas preferem, em parte, estar nas instituições masculinas, ainda que isoladas, mas algumas prefeririam estar em um espaço feminino. O certo é que, estando presentes no cárcere também pessoas de gênero fluido, a alocação dessas pessoas no sistema deveria se converter em uma escolha individual.

Hoje a alocação é subdividida entre seções dedicadas unicamente às pessoas transexuais (Belluno, Firenze, Reggio Emilia, Roma, Napoli, porém seções são fechadas e abertas continuamente) e seções de precaução (Milano e outros institutos, segundo o número de presenças) nas quais, como no passado, as pessoas trans detentas convivem com outros detentos separados do resto da comunidade reclusa por seus crimes “não aceitáveis” para a comunidade reclusa.

Contudo, é inevitável o isolamento completo quando as pessoas trans são presas ou detidas em institutos menores e não organizados para a detenção de pessoas transexuais e transgênero. Uma vez cumpridos os primeiros procedimentos processuais (entrevista com os advogados, interrogatórios pelos investigadores), como norma, as pessoas transexuais são transferidas às seções designadas, ainda que afastadas do eventual domicílio, pelo tribunal de referência e pelo próprio advogado. Cabe destacar que um alto percentual dessas pessoas é detido nos aeroportos no momento de ingresso na Itália (por exemplo, por tráfico internacional de drogas), como também se destaca, entre essas pessoas, aquelas cuja vida é caracterizada por uma perene mobilidade devida a diversos fatores (diversificação de lugares de prostituição, nenhum laço familiar e social, contínuo deslocamento através de amizades ocasionais, etc.). Logo, não possuem na Itália um lugar fixo de residência ou de referência para suas relações sociais.

As direções dos institutos penitenciários relatam ainda uma taxa elevada de conflitos entre as próprias detentas trans, o que cria incompatibilidades na convivência no

cárcere, ocasionando transferências para outras sedes. As relações entre as detentas trans é complexa, de forma que são movidas de lugar continuamente na tentativa de criar grupos homogêneos também por nacionalidade. Nas grandes cidades ou nos territórios onde estão presentes as associações trans, a administração penitenciária permite o ingresso dessas organizações, facilitando projetos recreativos e culturais, mas em muitas cidades menores, ou com escassa presença da realidade LGBTI, as pessoas trans reclusas são completamente abandonadas à sua própria sorte, e frequentemente sem a possibilidade de participar de alguma atividade coletiva.

Per quanto riguarda i rari casi di persone transitate dal maschile al femminile (MtF e FtM) di cui peraltro non esiste una statistica ufficiale, ma in attesa dell'adeguamento anagrafico, l'Amministrazione penitenziaria ha optato per una detenzione che corrisponda al sesso verso cui si è transitato chirurgicamente, e – ove possibile per reato e condanna – di accelerare i tempi per una espiazione della pena esterna al carcere.

No que diz respeito aos raros casos de pessoas que estão passando pela transição de gênero (tanto MtF quanto FtM) – das quais, ademais, não existe uma estatística oficial – mas que estão aguardando a retificação do registro civil, a administração penitenciária tem optado por uma detenção que corresponda ao sexo a que se pretende transitar cirurgicamente, e – quando possível pelo crime e pena – por acelerar os tempos para uma execução da pena externa ao cárcere.

Também para as pessoas transexuais que obtiveram a retificação de registro civil sem serem submetidas a procedimento cirúrgico, prevalece o sexo escolhido no nascimento. Isso vale, por exemplo, para as pessoas trans provenientes de alguns países da América Central e do Sul que chegam à Itália com documentos em que o nome é feminino, mas o gênero é sempre masculino, tendo obtido a modificação de registro sem nenhuma intervenção, como previsto pelas legislações dos países de origem. A visita médica prevista para todos no ingresso ao cárcere define o sexo de pertencimento, e logo, a colocação no instituto penitenciário correspondente.

No que diz respeito às pessoas FtM, oficialmente não existem informes oficiais. No interior dos institutos femininos as relações homossexuais são usuais, e não são controladas a não ser em caso de rixas ou violências. Nessas relações frequentemente se nota uma forte identificação de papéis, incluído o masculino, e isso também é tolerado. Recentemente, foram registradas declarações de pessoas detentas nessas instituições que manifestam o pedido de transicionar a uma identidade masculina e de uma transição a ser iniciada já no curso da detenção. Já no que diz respeito às pessoas intersexuais,

foram registradas algumas presenças no cárcere. Nesses casos, a administração penitenciária se baseou no gênero de registro, permitindo também a apresentação em roupas do sexo oposto àquele correspondente ao gênero de registro.

O número de presenças no cárcere de pessoas trans a nível nacional oscila de um máximo de cem a um mínimo de quarenta pessoas. O número varia no curso dos anos. Cabe ainda destacar como, na última década, a população transexual e transgênero detenta foi quase predominantemente estrangeira. Cabe dizer também que todas as modalidades de detenção hoje aplicadas resultam inevitavelmente discriminatórias se considerados os espaços de movimento, as horas de ar livre concedidas, o acesso à escolarização, à formação, às atividades laborais, às atividades esportivas, etc. Parece difícil ainda a oportunidade de poder dispor a nível nacional de médicos especializados no setor (por exemplo, no campo da endocrinologia) designados ao exercício penitenciário pelo Serviço Sanitário Nacional (ao que se refere toda a população italiana), que é responsável pela tutela da saúde no cárcere.

Em relação à administração de hormônios, o procedimento prevê uma visita e análises endocrinológicas para definir o plano terapêutico. Os hormônios são tendencialmente pagos pela direção dos institutos, mas não sempre, e de qualquer forma somente de alguns tipos pré-estabelecidos. Se desejam obter uma marca diferente de hormônios, as pessoas detentas devem pagar com sua conta pessoal, o que geralmente não conseguem. Não é proibido iniciar um percurso de transição em estado de detenção, mas a perícia psicológica em muitas cidades é mediante pagamento, e logo o acesso se torna insustentável.

Majoritariamente negativa resulta ser a oportunidade de acesso a medidas e penas alternativas à detenção: para a maior parte das pessoas transexuais e transgênero detentas, a ausência de um tecido familiar e social externo reduz ainda mais as já poucas possibilidades de encontrar uma ocupação ou ao menos uma colocação em uma estrutura idônea (exigida por lei). Raras também são as disponibilidades de vagas para pessoas trans nas casas de acolhimento para detentos e nas comunidades terapêuticas, necessárias nos percursos reabilitativos alternativos à detenção. Em 2010, o D.A.P. instituiu um grupo de trabalho denominado P.E.A. n. 19 (Programa Executivo de Ação) sobre o tema da detenção transexual com a participação de especialistas internos (funcionários centrais e representantes de direções de institutos interessados na detenção de pessoas transexuais) e externos.

Em algumas regiões (entre elas Toscana, Emilia-Romagna, Lazio e Campania) foram assinados protocolos entre setores regionais (Provveditorati) da administração penitenciária, os entes locais e os escritórios de defesa de direitos das pessoas privadas de liberdade com o objetivo de melhorar as condições de detenção e garantir o direito à saúde nas seções transexuais. A partir do ano 2000, algumas direções de institutos em colaboração com associações como o MIT (Movimento Identità Transessuale) de Bologna, Libellula di Roma, Ala di Milano e Consultorio Transgere, organizaram encontros e seminários direcionados à formação de profissionais penitenciários, considerada fundamental para melhorar a relação entre personas detentas e operadores penitenciários.